RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

Contrato Emergencial de Transporte Escolar nº 30/2021

Ref. Dispensa de Licitação nº 18/2021 Processo Administrativo nº 805/2021

Ratificação: 04/05/2021

Base legal: Art. 24, IV da lei 8.666/93

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado, o MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ, inscrito no CNPJ sob o nº. 97.229.181/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **João Luiz dos Santos Vargas**, brasileiro, casado, Advogado, portador da RG nº 3015051976 SJS/RS, CPF nº 176.930.630-72, residente e domiciliado na Rua Osvaldo Aranha, nº 1322, Centro, nesta cidade, com fulcro na Dispensa de Licitação nº 18/2021, doravante denominado apenas de CONTRATANTE, e, de outro, empresa João Antônio Nascimento de Oliveira ME, CNPJ nº 17.212.947/0001-69, localizada no distrito Cerrito do Ouro, cidade de São Sepé estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo senhor João Antônio Nascimento de Oliveira, portador da RG Nº. 8062598647, CPF Nº. 694.414.560-04, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, mediante cláusulas e condições:

DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O CONTRATADO realizará o serviço de transporte escolar de estudantes nos itinerários adiante estabelecidos, para linha "Santa Barbinha" em veículo VW Kombi Escolar, placa JHZ 0159, Lotação: 15, que deverá apresentar perfeitas condições de segurança e trafegabilidade na sua prestação, devendo para tanto, procurar mantê-los em bom estado de conservação bem como realizar as obrigações deste contrato e demais requisitos exigidos na Dispensa de Licitação nº 18/2021;

DAS CONDIÇÕES:

CLÁUSULA SEGUNDA: O CONTRATADO realizará diariamente os seguintes itinerários:

LINHA "SANTA BARBINHA" – Coxilha da Árvore / Santa Barbinha / Passo do Negatério / Passo da Promessa / Cerrito do Ouro

Lotação: 15 alunos Km diária: 86 km

Nº de viagens no mês (Março: 01; Abril: 05), conforme planilha/controle da Secretaria de Educação e Cultura.

Parágrafo Único: Havendo necessidade de modificação, aumento ou diminuição do itinerário, na forma permitida pelo § 1º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, a mesma será realizada respeitando a proporcionalidade do preço, com que concorda o Contratado;

CLÁUSULA TERCEIRA: Caso venha a ocorrer falha mecânica no veículo que faz o transporte, o CONTRATADO deverá dar continuidade do mesmo, com outro veículo, igualmente habilitado, mediante autorização da SMEC, correndo por sua exclusiva responsabilidade as despesas extraordinárias;

CLÁUSULA QUARTA: Compete à CONTRATADA, as seguintes obrigações:

a) Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;



RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

- b) Cumprir os horários e itinerários fixados pelo Município;
- c) Iniciar os serviços após a assinatura do contrato;
- d) Manter o seguro obrigatório contra terceiros;
- e) Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo;
 - f) Submeter os veículos a vistorias técnicas determinadas pelo Município;
 - g) Manter os veículos sempre limpos e em condições de segurança;
- h) Arcar com as despesas referentes aos serviços objeto do presente contrato, inclusive os tributos Municipais, Estaduais e Federais, incidentes sobre os serviços prestados;
- i) Efetuar, pontualmente, os recolhimentos sociais, trabalhistas e previdenciários;
- j) Manter durante todo o prazo de vigência contratual, as condições da habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;
- I) Em caso de acidente envolvendo o veículo contratado ou por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE, aos alunos ou a terceiros, por dolo ou culpa, serão suportados exclusivamente pelo CONTRATADO;
 - m) Apanhar os alunos nos locais determinados pelo CONTRATANTE;
- n) Tratar com cortesia os alunos e os encarregados da fiscalização do CONTRATANTE;
 - o) Cumprir as determinações do CONTRATANTE.
- p) Adequar os veículos a serem utilizados no transporte escolar às determinações do Código Nacional de Trânsito.
- q) Eventuais substituições de condutores somente poderão ocorrer mediante autorização expressa da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sendo que o substituto deverá apresentar toda a documentação exigida no item 11, DOS PRAZOS, do Edital.

CLÁUSULA QUINTA: Será expressamente proibida a transferência da linha a qualquer título, sob pena de acarretar rescisão contratual;

CLÁUSULA SEXTA: O CONTRATADO não poderá transportar pessoas estranhas ao Contrato, sob pena de rescisão imediata do mesmo;

DO PRECO:

CLÁUSULA SÉTIMA: O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância de R\$ 3,89 (três reais com oitenta e nove centavos) por km rodado, perfazendo um percurso diário de 86 km para a linha "Santa Barbinha", totalizando a importância de R\$ 334,54 (trezentos e trinta e três reais e cinquenta e quatro centavos) por viagem, o pagamento deve ser efetuado até o décimo dia útil do mês subsequente ao vencido, após a apresentação da fatura correspondente aos serviços prestados no mês. Também será exigida a comprovação do recolhimento do INSS, FGTS, Impostos Municipais e demais encargos incidentes e a apresentação dos discos de tacógrafo;

Parágrafo Único: A fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA ficará a cargo do CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

CLÁUSULA OITAVA: Pelo atraso no pagamento em prazo superior a 30 (trinta) dias, o Município pagará multa de 2% (dois por cento), incidente sobre a fatura não paga;

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

CLÁUSULA NONA: O valor de que trata a cláusula sétima do presente contrato será revisado nos seguintes casos:

- a) ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, após a apresentação da proposta, quando comprovada sua incidência sobre os valores, para mais ou para menos;
- b) em havendo alteração unilateral do contrato que afete o seu equilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE deverá restabelecê-lo, concomitantemente à alteração;

CLÁUSULA DÉCIMA: Sempre que forem atendidas as condições do contrato, considera-se mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Somente será analisada a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro, mediante solicitação protocolada nesta Prefeitura, acompanhada de cópia de documento oficial, onde consta o reajuste dos combustíveis concedidos pelo Governo Federal e cópia da nota fiscal de compra antes e depois do reajuste do mesmo, os valores serão revistos a requerimento da Contratada, sempre que a soma dos acréscimos nos preços dos combustíveis excederem a 5% (cinco por cento);

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Quando houver redução de preço dos combustíveis, também por determinação do Governo Federal, serão reduzidos os preços das viagens, conforme percentual estabelecido na cláusula anterior;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: As despesas decorrentes deste contrato serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 05- Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Unidade: 23- Ensino Infantil (5,54%)

Atividade: 2.200 – Transporte Escolar Educação Infantil

Código reduzido: 7893 Outros Serviços

Recurso – 0020 MDE

Código reduzido: 4573 Outros Servicos

Recurso – 0031 Fundeb

Rubrica: 6674 Outros Serv. Terc./PJ Transporte Escolar

Recurso - 0020 MDE

Rubrica: 6682 Outros Serv. Terc./PJ Transporte Escolar

Recurso – 0031 Fundeb

Rubrica: 6678 Outros Serv. Terc./PJ Transporte Escolar

Recurso – 1044

Órgão: 05- Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Unidade: 24- Ensino Fundamental (94,46%)

Atividade: 2.025 – Transporte Escolar Ensino Fundamental

Código reduzido: 2009 Outros Serviços

Recurso – 0020 MDE

Código reduzido: 3170 Outros Serviços

Recurso – 0031 Fundeb

Código reduzido: 10474 Outros Serviços

Recurso – 1012 SE

Rubrica: 6672 Outros Serv. Terc./PJ Transporte Escolar

Recurso - 0020 MDE

Rubrica: 6680 Outros Serv. Terc./PJ Transporte Escolar

Recurso – 0031 Fundeb



RIO GRANDE DO SUL www.saosepe.rs.gov.br

Rubrica: 8096 Outros Serv. Terc./PJ Transporte Escolar

Recurso - 1012 SE

Rubrica: 8328 Outros Serv. Terc./PJ Transporte Escolar

Recurso – 1020 FNDE

Rubrica: 6687 Outros Serv. Terc./PJ Transporte Escolar

Recurso – 1030 T. Escolar

Rubrica: 6684 Outros Serv. Terc./PJ Transporte Escolar

Recurso – 1044 T. União p/ Educação

DO PRAZO:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias a contar da data deste instrumento ou até conclusão de processo licitatório, sob risco de rescisão contratual, conforme parecer nº 57/2021 da Procuradoria do Município, em 6 de maio de 2021.

DA RESCISÃO:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Constituirá motivos para rescisão do presente Contrato, independente da conclusão de seu prazo:

- a) Manifesta deficiência do serviço;
- b) Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c) Falta grave a Juízo do Município;
- d) Ameaça direta ou indireta contra a Administração Pública, servidores e membros da Comissão Municipal de Fiscalização do Transporte Escolar;
 - e) Transporte de armas nos veículos;
- f) Paralisação ou abandono total ou parcial do serviço, ressalvada a hipótese no caso de força maior;
 - g) Falência ou insolvência;
 - h) Descumprimento do prazo para início da prestação do serviço:
 - i) Deixar de encaminhar o veículo à vistoria quando determinado;
- j) Perda, por parte da CONTRATADA, das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessárias à adequada prestação dos serviços;
 - I) O envolvimento de motoristas, no ambiente escolar, com aluna (s).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: À contratada que não satisfazer os compromissos assumidos será aplicado as seguintes penalidades:

ADVERTÊNCIA POR ESCRITO: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades; advertência; no máximo 03 (três) por escrito, por Empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10 % sobre o valor estimado da contratação;
- b) manter comportamento inadequado durante o Pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;
- c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor estimado da contratação;



RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

- d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência; no máximo 03 (três) por escrito, por Empresa. A Empresa que tiver mais de três advertências sofrerá penalidades previstas na alínea "F" do Edital.
- e) executar o Contrato com atraso injustificado, até o limite de 03 (três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5 % sobre o valor atualizado do Contrato;
- f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8 % sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato:
- h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do Contrato.

Outras penalidades: em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – O Município se reserva o direito de alterar o horário dos serviços, de acordo com a necessidade e a qualquer tempo, durante a vigência do contrato. Os serviços serão executados nos itinerários indicados neste processo, entretanto, se na vigência do contrato ocorrer mudança de itinerários, ficará a empresa obrigada a executá-los.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Os veículos colocados à disposição dos serviços contratados deverão atender a todas as exigências da legislação e regulamentos de trânsito, atuais ou que venham a ser exigidas pelos órgãos normatizadores, principalmente as especiais ao transporte de escolares, em especial: tacógrafo, pintura do dístico ESCOLAR, etc.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – os veículos deverão sujeitar-se a perícia técnica em datas definidas pela SMEC, com Engenheiro Mecânico habilitado no CREA/RS, sem ônus para o Município, onde para cada vistoria será emitido um laudo das condições de cada veículo, onde os itens a serem avaliados serão definidos pelo Engenheiro Mecânico, SMEC e Comissão Municipal de Fiscalização do Transporte Escolar. As perícias poderão ocorrer a qualquer momento, inclusive, durante a realização do roteiro, sem aviso prévio aos contratados, conforme cópia da rerratificação portaria DETRAN/RS Nº 115, de 08 de abril de 2013;

- § 1º Essas vistorias mecânicas serão realizadas com Engenheiro Mecânico, trimestralmente sendo também o ano de vida dos veículos. Salientamos que de acordo com as necessidades serão realizadas (vistorias relâmpagos), ou seja, sempre que ocorrer fatos estranhos e alheios;
 - § 2º cada veículo poderá passar, por no mínimo, uma vistoria relâmpago;
- § 3º nas vistorias relâmpagos, caso algum veículo apresente inconformidades o empresário será solicitado a esclarecer os fatos, caso a

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

Comissão entenda que houve negligência, imprudência ou imperícia a empresa poderá ser penalizada com sanções ou punições;

- § 4º as punições podem ser: advertência, suspensão temporária, multa e cancelamento do Contrato de Prestação de Serviços;
- § 5º veículos que apresentarem inconformidades no dia marcado para a inspeção bimestral terão o prazo de sete dias úteis para a completa recuperação dos itens apontados devendo reapresentar novamente o veículo. Durante este tempo o empresário poderá utilizar veículo reserva devidamente vistoriado, com a documentação em dia e autorização expressa da Secretaria de Educação;
- § 6º se o problema for mais grave, a Comissão de Fiscalização do Transporte Escolar se reunirá e analisará a situação de acordo com o previsto em Lei:

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – O veículo a ser vistoriado e que será utilizado na prestação do serviço deverá obrigatoriamente ser o mesmo relacionado na fase de habilitação, somente sendo permitida a substituição em caso de comprovada melhoria e no interesse público, em especial da segurança dos estudantes, desde que a autorização seja formalizada de forma expressa pela Secretaria do Município de Educação;

Parágrafo único - Toda vez que a Empresa necessitar substituir o veículo, deverá protocolar na Prefeitura, no Setor de Protocolo, o pedido, juntamente com xerox do licenciamento (DPVAT), xerox da autorização do DETRAN e xerox da vistoria mecânica;

DO FORO:

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste contrato, as partes elegem, de comum acordo o Foro da Comarca de São Sepé.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 14 de maio de 2021.

João Luiz dos Santos Vargas	João Antônio Nascimento de Oliveira
Prefeito Municipal	João Antônio Nascimento de Oliveira Me
Contratante	Contratada
Testemunhas:	